LEI Nº. 958 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

"REGULAMENTA O VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO DE VERBA DE INTERIORIZAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, **Prefeito Municipal de Campinápolis - MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a verba de interiorização, para atender servidores municipais, no exercício de atividades inerentes, em caráter eventual ou transitório, quando deslocar dentro do Município fora da sede fará jus a referida verba, compreendida, esta, como sendo todos os gastos efetivados com alimentação, hospedagem e transporte.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de valor para a verba, previstas na presente Lei:

I – Será equivalente a R$ 100,00 (Cem Reais);

Art. 3º - As Solicitações da verba dar-se-ão mediante apresentação de requerimento do interessado, com antecedência e no mínimo 03 (três) dias úteis a contar da viagem, mediante à Secretária, conforme modelo constante do anexo I.

§ 1º - Comprovada a má fé, o Servidor estará sujeito à punição disciplinar sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

§ 2º - No caso de restituição de verba total ou parcial, o Servidor deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal para efetuar a restituição.

Art. 4º - No prazo e 03 (três) dias úteis após o seu retorno, o Servidor deverá apresentar o relatório constante do anexo II, da presente Lei, sob pena de restituição integral do valor percebido de diárias.

§ 1º. No anexo II deverá constar um relatório circu7nstancado das atividades desenvolvidas.

§ 2º - Quando em viagem com o veículo oficial da Prefeitura, deverá o

servidor apresentar notas fiscais de abastecimento do veículo, devendo constar na mesma, placa do veículo e quilometragem percorrida.

Art. 5º - Integram a presente Lei os anexos I, denominado "Requerimento de Verba", o anexo II, denominado "Protocolo de Visitas".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis/MT, 28 de Novembro de 2011.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO
Prefeito Municipal